

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0750

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DECRETO nº. 3.232/2014 de 16 de DEZEMBRO de 2014

Dispõe sobre o cronograma de execução de desembolso, a programação financeira de arrecadação, o desembolso por Secretaria, as inclusões no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC para cobrança da Dívida Ativa, créditos tributários e medidas de combate à evasão e sonegação e as metas para o exercício financeiro de 2015 para o Executivo Municipal.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

D E C R E T A

Art. 1º—Fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira de Arrecadação, o Desembolso Mensal por Órgão/Secretaria, as inclusões no SPC para cobrança da Dívida Ativa, créditos tributários e medidas de combate à evasão e sonegação na forma dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Decreto, para o exercício financeiro de 2015 no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º—Os Anexos I, II, III, IV e V poderão ser refeitos, quando necessário, visando sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa e às alterações oriundas de abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias, sendo compatíveis com a Lei nº 2.433/2013 de 24/12/2013, Plano Plurianual período 2014 a 2017 publicada na edição nº 0502 do dia 26/12/2013 e Lei nº 2.470/2014 de 27/05/2014, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 publicada na edição nº 0609 de 02/06/2014.

Art. 3º—As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovadas através da Lei Municipal nº. 2.503/2014, de 03/12/2014, publicada no Órgão Oficial do Município, edição nº. 0749 de 16/12/2014 ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo II do presente Decreto, consoante ao disposto no art. 13 da referida Lei Complementar.

Parágrafo 1º—A Secretaria Municipal de Finanças, através dos Departamentos de Tributação e Fiscalização, promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, estabelecendo para este fim, metas possíveis de arrecadação, devendo encaminhar à Assessoria Jurídica, os débitos não resgatados na cobrança extrajudicial.

Parágrafo 2º—A Assessoria Jurídica promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, devendo os Departamentos de Tributação e Fiscalização fornecer os dados e relatórios de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal—LRF.

Art. 4º—Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, em 16 de Dezembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL